

Lei Nº: 389 de 22 de novembro de 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal a Requisitar  
Vencimentos, Salários e Proventos dos Ses-

Viduos Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes legais, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos seus viduos ativos e inativos da Prefeitura Municipal em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de novembro de 1991.

Art. 2º - Fica também autorizado, a partir de 1º de dezembro do corrente ano o reajuste dos vencimentos, salários e proventos dos seus viduos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, de acordo com o índice do INPC de novembro, fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de novembro de 1991.

José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria  
aos 22 dias do mês de novembro de 1991.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.